



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA**

✉ Rua Arcipreste Paiva, 107 – Centro – Florianópolis – SC – CEP: 88.010-530 ☎ (48) 3822085

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA DA
COMARCA DE RIO NEGRINHO, SC**

Processo : 0003385-25.2012.8.24.0055

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

No r. despacho do evento 140, DESPADEC1, esse r. Juízo deferiu a alienação particular por meio do sistema Comprei, nos termos do art. 879, I, do CPC e determinou a suspensão do processo pelo prazo de até 6 (seis) meses para que a diligência seja realizada, com intimação da exequente no evento 145. Em atenção ao r. ato ordinatório (evento 148, ATOORD1), a exequente informa que ainda não houve resultado da alienação. No entanto, conforme consulta da matrícula atualizada anexa, embora constando no mandado do evento 30, MAND33, ainda não foi efetivado o registro da penhora do evento 30, AUTOPENHORA34 no Ofício de Registro de Imóveis de Rio Negrinho, SC, condição para a alienação pelo programa Comprei.

Ante o exposto, requer o desentranhamento do mandado do **evento 30, MAND33** ou nova expedição de mandado para registro da penhora do **evento 30, AUTOPENHORA34** no respectivo Ofício de Registro de Imóveis de Rio Negrinho, SC, com a comprovação nos autos para o regular prosseguimento dos atos de expropriação do bem imóvel penhorado.

Pede deferimento.

Florianópolis, 16 de setembro de 2025.

ROLAND RABELO

Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SC 7578 - Matrícula 1321851